



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 20.10.2004
COM(2004) 679 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO, AO PARLAMENTO
EUROPEU, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU, AO BANCO
CENTRAL EUROPEU E À EUROPOL**

**Novo Plano de Acção da UE para a prevenção da fraude relativamente aos meios de
pagamento que não em numerário no período 2004-2007**

{SEC(2004) 1264}

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO, AO PARLAMENTO
EUROPEU, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU, AO BANCO
CENTRAL EUROPEU E À EUROPOL**

**Novo Plano de Acção da UE para a prevenção da fraude relativamente aos meios de
pagamento que não em numerário no período 2004-2007**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. INTRODUÇÃO

No Plano de Acção da UE para a prevenção da fraude de 2001-2003 (em seguida denominado “PAPF”)¹, a Comissão comprometeu-se a apresentar após 2003 um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos alcançados a nível da aplicação desse Plano e a propor, caso necessário, medidas adicionais ou alternativas. O relatório da Comissão sobre o PAPF² apresenta uma panorâmica geral das medidas empreendidas e avalia a respectiva eficácia. O presente documento completa o relatório e propõe acções futuras nesta área.

2. ANTECEDENTES

Em Fevereiro de 2001, a Comissão adoptou o PAPF no intuito de melhorar o combate à fraude e à falsificação dos meios de pagamento que não em numerário. O PAPF visa promover uma abordagem coerente à escala europeia tendo em vista a prevenção da fraude. As medidas isoladas podem ser eficazes, mas não são suficientes para defrontar com êxito o risco de fraude em matéria de pagamentos.

As razões específicas que conduziram a Comissão a elaborar um Plano de Acção foram as seguintes:

- Os níveis de fraude eram relativamente elevados. Em 2000, o volume da fraude na União Europeia foi estimado em 600 milhões de euros, unicamente no que diz respeito aos cartões de pagamento (aproximadamente 0,07 % do volume de negócios desse sector nessa altura).
- A taxa de aumento anual da fraude e da contrafacção era motivo de preocupação. Em 2000, assistiu-se na UE a um incremento da fraude em torno de 50%. Em especial, uma das áreas mais afectadas por este aumento da fraude foi a dos pagamentos à distância (efectuados por telefone, correio ou através da Internet).

¹ Comunicação da Comissão intitulada «Combate à fraude e à falsificação dos meios de pagamento que não em numerário», COM(2001) 11 final de 9.2.2001.

² Relatório sobre a implementação do Plano de Acção da UE para a prevenção da fraude relativamente aos meios de pagamentos que não em numerário - documento de trabalho dos serviços da Comissão n°....

- Proporcionalmente ao volume das transacções, a dimensão da fraude transfronteiras era muito maior do que a nível nacional. No entanto, nessa época as medidas de prevenção eram sobretudo tomadas a nível nacional.
- Assistiu-se a uma presença crescente da criminalidade organizada neste domínio. As organizações criminosas demonstraram a sua capacidade para adaptarem rapidamente o seu *modus operandi*, no intuito de contornarem as medidas de repressão. Factor mais importante ainda, o produto da fraude reforça a capacidade dos grupos de criminalidade organizada. Trata-se de uma importante preocupação hoje em dia, devido ao risco de financiamento do terrorismo.
- A fraude compromete a confiança dos consumidores nos sistemas de pagamento. Por exemplo, o risco de fraude em matéria de pagamentos é geralmente considerado um dos principais entraves ao bom desenvolvimento do comércio electrónico.

O princípio fundamental subjacente ao PAPF consistiu na cooperação entre todas as partes interessadas. A responsabilidade pela prevenção da fraude incumbe principalmente ao sector dos sistemas de pagamento e as melhorias mais importantes incidem sobre o reforço da segurança dos pagamentos (mediante a introdução de cartões inteligentes, por exemplo). No entanto, todas as partes interessadas devem ser associadas ao processo e desempenhar um papel activo na prevenção da fraude. É indubitável que as medidas de prevenção são muito mais eficazes quando aplicadas em cooperação com todas as partes interessadas. De acordo com este princípio, o PAPF foi elaborado em consulta com todas as partes interessadas³ e a Comissão cooperou estreitamente com as mesmas aquando da aplicação das diversas medidas. A grande maioria das acções previstas no PAPF foram concluídas com êxito⁴.

3. RUMO A UM NOVO PLANO DE ACÇÃO

É largamente reconhecido o facto de a participação da Comissão na prevenção da fraude ser uma fonte de valor acrescentado. No quadro da aplicação do PAPF, a Comissão desempenhou o papel de catalisador. Promoveu um melhor intercâmbio da informação, contribuiu para uma maior sensibilização e reforçou a cooperação transfronteiras. Em especial, instituiu um quadro em que os especialistas no domínio da prevenção da fraude poderiam reunir-se e criar sinergias, inclusive através do intercâmbio das melhores práticas e de material didáctico. Em consequência, a cooperação em matéria de prevenção da fraude intensificou-se, nomeadamente a nível transfronteiras.

No período abrangido pelo PAPF, as iniciativas do sector dos pagamentos, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no seu conjunto conduziram a uma redução do ritmo de crescimento anual da fraude na UE⁵. O PAPF contribuiu igualmente para centrar as atenções no fenómeno da fraude em matéria de pagamentos.

³ Tais como os sistemas de cartões de pagamento, os bancos, os ministérios nacionais e os bancos centrais, as entidades responsáveis pela aplicação da lei, o Banco Central Europeu, a Europol, a Interpol, o sector retalhista, os operadores de redes e as associações de consumidores.

⁴ Para informações mais pormenorizadas, ver o Relatório sobre a implementação do Plano de Acção para 2001-2003, documento de trabalho dos serviços da Comissão n.º... ou consultar o seguinte sítio *web*: http://europa.eu.int/comm/internal_market/payments/fraud/index_fr.htm

⁵ Em 2000, o ritmo de crescimento da fraude cifrava-se em torno de 50% por ano, o que era muito mais acelerado do que actualmente (15-20% por ano).

Estas iniciativas devem ser prosseguidas no intuito de manter a dinâmica criada. Como sempre, a fraude tem continuado a evoluir. Acções criminosas tais como a pirataria informática ou a usurpação da identidade⁶ têm crescido a um ritmo preocupante e tem-se assistido ao aparecimento de novas formas de burla.

Por conseguinte, a Comissão tenciona prosseguir as suas acções de combate à fraude no domínio dos pagamentos mediante a elaboração de um novo Plano de Acção da UE para a prevenção da fraude respeitante ao período de 2004-2007. A maioria das acções propostas destinam-se a prosseguir ou a desenvolver acções já empreendidas. O novo PAPP foi elaborado em consulta com o grupo de peritos da UE no domínio da prevenção da fraude e outros grupos relevantes⁷. Complementará a proposta de Directiva relativa aos serviços de pagamento no mercado interno que a Comissão apresentará em 2005, com vista a reforçar a criação de um Espaço Único de Pagamentos na UE. O seu objectivo deverá nomeadamente consistir em prosseguir e reforçar as iniciativas existentes em matéria de prevenção da fraude e contribuir para manter e aumentar a confiança nos pagamentos.

As áreas prioritárias continuarão a ser a segurança dos meios e dos sistemas de pagamento e uma maior cooperação entre as autoridades públicas e o sector privado. Impõe-se uma clarificação da legislação relativa à protecção de dados em vigor na UE no que diz respeito às actividades de prevenção da fraude, a fim de permitir um intercâmbio de informação eficaz e mais alargado, nomeadamente a nível transfronteiras. A integração dos novos Estados-Membros no quadro comunitário de prevenção da fraude e o reforço das relações com as autoridades públicas de países terceiros continuarão a constituir uma prioridade. Os novos riscos que venham a surgir serão igualmente abordados.

4. O GRUPO DE PERITOS DA UE NO DOMÍNIO DA PREVENÇÃO DA FRAUDE

Objectivo:

⇒ O grupo de peritos da UE no domínio da prevenção da fraude (em seguida denominado “GPPF”) deve ser reforçado e o seu funcionamento reorganizado.

No quadro do PAPP, a Comissão instituiu o grupo de peritos da UE no domínio da prevenção da fraude que inclui todas as principais partes interessadas no domínio da prevenção da fraude em matéria de pagamentos na UE⁸ e que permite dispor de uma plataforma útil no âmbito da qual as referidas partes interessadas podem proceder a um intercâmbio eficaz da informação e das melhores práticas em matéria de prevenção da fraude. Contribuiu para intensificar a cooperação entre as partes interessadas na prevenção da fraude, nomeadamente a nível transfronteiras.

⁶ A usurpação da identidade consiste na utilização abusiva de dados pessoais a fim de se fazer passar por uma pessoa sem a respectiva autorização. Visa normalmente o abuso das infra-estruturas bancárias da vítima.

⁷ Por exemplo, a *Card Fraud Prevention Task Force* (Grupo de trabalho para a prevenção da fraude com cartões) do Conselho Europeu de Pagamentos. Foram igualmente recebidas contribuições de membros individuais do *Payment Systems Market Group* e do *Payment Systems Government Expert Group*. A Europol e os peritos em matéria de aplicação da lei foram igualmente consultados.

⁸ O Grupo inclui representantes dos sistemas de pagamento nacionais e europeus, bancos, ministérios nacionais e bancos centrais, agências responsáveis pela aplicação da lei (incluindo a Europol e a Interpol), o Banco Central Europeu, retalhistas, grupos de consumidores e operadores de redes.

Com o recente alargamento da UE, reunir os representantes de todos os sectores interessados e de todos os Estados-Membros num único grupo sem afectar a sua eficiência, torna-se um desafio cada vez mais difícil. Impõe-se uma reorganização das modalidades de participação no grupo e do seu funcionamento, bem como o alargamento do respectivo mandato.

Acções:

⇒ A participação no GPPF será racionalizada mediante a identificação de peritos no domínio da prevenção da fraude em cada sector e/ou país que serão incumbidos de actuar a título de pontos de contacto efectivos nos seus países, devendo ainda actuar como um elemento multiplicador dos trabalhos realizados pelo Grupo.

⇒ Será instituído um grupo de pilotagem no âmbito do GPPF no intuito de assegurar uma implementação mais eficaz das acções previstas. O grupo será responsável pelos trabalhos preparatórios do GPPF e pelo acompanhamento das actividades dos subgrupos.

⇒ O GPPF reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano.

⇒ O GPPF será incumbido de elaborar um plano de comunicação dirigido aos cidadãos e aos profissionais na UE sobre os progressos e a eficácia das medidas do novo Plano de Acção.

⇒ Serão criados dois subgrupos do GPPF sobre questões de segurança e questões respeitantes aos utilizadores. Os subgrupos reunir-se-ão em função do calendário e dos temas indicados pelo GPPF. O GPPF poderá criar novos subgrupos.

5. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Objectivos:

⇒ O sector de pagamentos deve assegurar para os pagamentos electrónicos o mais elevado nível de segurança que seja viável do ponto de vista económico.

⇒ Os fabricantes de instrumentos de pagamento, os prestadores de serviços de pagamento e as autoridades nacionais devem adoptar uma abordagem coordenada e estruturada em matéria de avaliação da segurança dos instrumentos de pagamento e respectivas componentes. A transparência dos processos de avaliação da segurança deve ser melhorada, devendo ser igualmente promovida a normalização.

A migração para cartões inteligentes na UE dentro de um prazo razoável deverá melhorar a segurança, contribuir para reduzir a fraude e reforçar a confiança dos utilizadores. Trata-se de uma prioridade que requer esforços concertados por todas as partes interessadas. A Comissão e as autoridades nacionais devem estar dispostas a apoiar esta migração para cartões inteligentes na UE, caso necessário.

O sector dos pagamentos tem vindo a implementar novas soluções mais seguras para os pagamentos electrónicos e os pagamentos por telemóvel⁹. Os esforços neste sentido devem ser acompanhados e fomentados.

⁹ Por exemplo, com base no protocolo 3D Secure.

No intuito de promover a confiança nos pagamentos, é essencial que as partes interessadas tenham conhecimento do grau de segurança de um instrumento de pagamento ou de uma dada componente, tanto em termos absolutos como em relação a instrumentos semelhantes. Actualmente, os procedimentos de avaliação não se baseiam em normas de ensaio comuns e verifica-se uma reduzida transparência face aos utilizadores. Os bancos e os comerciantes poderiam tomar decisões mais adequadas se soubessem até que ponto um instrumento é mais seguro do que outro. A confiança dos utilizadores seria reforçada se recebessem informações mais pormenorizadas sobre os ensaios realizados. A existência de critérios e procedimentos comuns em matéria de avaliação da segurança poderia conduzir a uma redução significativa dos custos e do tempo necessário para o efeito. No entanto, é essencial que uma harmonização dos critérios de avaliação da segurança não se traduza numa diminuição do nível de segurança existente.

Acções:

⇒ No âmbito do grupo de peritos da UE no domínio da prevenção da fraude, será criado um subgrupo relativo a questões de segurança. A composição do subgrupo poderá variar em função das questões analisadas.

⇒ A Comissão lançará um estudo sobre os métodos de verificação dos titulares (no quadro dos pagamentos por cartão) e dos utilizadores (no âmbito dos pagamentos electrónicos e por telemóvel).

6. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO

Objectivo:

⇒ Todas as partes interessadas, no respeito dos direitos e das liberdades dos cidadãos e das regras de concorrência, devem poder proceder ao intercâmbio de informações tendo em vista a detecção precoce e a notificação das tentativas de fraude.

As actividades realizadas nesta área no quadro do primeiro PAPP devem ser prosseguidas. A principal dificuldade identificada prendia-se com a impossibilidade de proceder ao intercâmbio de dados sobre comerciantes de elevado risco e fraudulentos no âmbito da UE. Impõe-se uma clarificação e a harmonização das regras em matéria de protecção de dados na UE no que se refere às actividades de prevenção da fraude, a fim de permitir um intercâmbio alargado da informação a nível transfronteiras. Essa clarificação deve assegurar um equilíbrio adequado entre os interesses associados à prevenção da fraude e o respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos. O grupo de trabalho da UE instituído nos termos do artigo 29.^{o10} criou um subgrupo informal composto por representantes das autoridades nacionais no domínio da protecção de dados e do sector dos pagamentos para debater questões específicas. Nas respostas obtidas ao documento de consulta sobre um novo quadro jurídico relativo aos pagamentos no mercado interno¹¹, foi manifestado um forte apoio à plena harmonização da legislação da UE no domínio da protecção de dados quanto a este aspecto. Os trabalhos do grupo continuam a decorrer. Para além do intercâmbio de dados relativos a comerciantes de elevado risco e fraudulentos, devem ser identificadas outras actividades em relação às quais se revela necessária uma clarificação da legislação. Poderiam ser ponderadas novas iniciativas (por exemplo, bases de dados) no intuito de recolher e trocar informações de forma mais alargada entre os especialistas no domínio da prevenção da fraude.

A página *web* consagrada à prevenção da fraude na UE¹² poderia ser desenvolvida de molde a tornar-se um ponto de referência à escala europeia sobre a prevenção da fraude em matéria de pagamentos na UE, acessível aos cidadãos, empresas e governos.

Acções:

⇒ A Comissão, em cooperação com as autoridades nacionais responsáveis pela protecção de dados presentes no grupo de trabalho do artigo 29.^o, clarificará os limites e as condições de intercâmbio de informações relacionadas com a prevenção da fraude. Em alternativa e se não for possível obter uma clarificação adequada, a Comissão proporá legislação com vista a alterar as regras em vigor na UE no domínio da protecção dos dados.

⇒ A Comissão alargará a página *web* existente relativa à prevenção da fraude, inserindo informações sobre as iniciativas adoptadas por outras organizações que desenvolvam actividades neste domínio.

¹⁰ Este grupo, estabelecido nos termos do artigo 29.^o da Directiva 95/46/CE, inclui representantes das autoridades nacionais no domínio da protecção de dados. O seu secretariado é assegurado pela Comissão (ver http://europa.eu.int/comm/internal_market/privacy/workinggroup_fr.htm)

¹¹ Comunicação da Comissão sobre um novo quadro jurídico relativo aos pagamentos no mercado interno (COM(2003) 718 final).

¹² http://europa.eu.int/comm/internal_market/payments/fraud/index_fr.htm

7. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO, MATERIAL DIDÁCTICO E COOPERAÇÃO

Objectivos:

⇒ Impõe-se o reforço da formação dos agentes das autoridades no domínio da aplicação da lei, bem como uma maior sensibilização dos magistrados e dos procuradores para aspectos ligados à prevenção da fraude.

⇒ A cooperação entre os órgãos das administrações da UE com vista a combater a fraude no domínio dos pagamentos deve ser incrementada.

⇒ A capacidade para investigar fraudes com cartões, por parte das autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei, deve ser melhorada.

O Fórum da UE relativo à fraude no domínio dos cartões, realizado em 2003, assegurou uma plataforma profícua para partilhar experiências e ideias sobre a fraude em matéria de pagamentos entre as autoridades judiciais, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e o sector privado. As acções de sensibilização junto das autoridades judiciais e as iniciativas destinadas a reforçar a formação no domínio da aplicação da lei devem prosseguir, tendo em vista uma maior eficácia da investigação e da repressão das infracções neste domínio.

No âmbito da formação no domínio da aplicação da lei, deve atribuir-se uma clara prioridade a uma formação coordenada a nível europeu. É igualmente importante elaborar e actualizar programas de formação abrangentes neste domínio, respeitando o papel e a responsabilidade fundamental das autoridades nacionais e centrando os esforços nos aspectos transnacionais, sempre que a formação à escala europeia apresente um verdadeiro valor acrescentado.

Nalguns Estados-Membros, instituíram-se unidades centrais especializadas para melhor combater a fraude no domínio dos pagamentos¹³. O estabelecimento de unidades nacionais especializadas poderá reforçar a capacidade de investigação e facilitar a cooperação com outras unidades responsáveis pela aplicação da lei e os operadores de mercado.

As medidas tomadas para a protecção face à falsificação da moeda podem proporcionar orientações úteis para as acções a empreender no domínio da prevenção da fraude nos meios de pagamento que não em numerário. Para efeitos da protecção do euro contra a contrafacção, introduziu-se um quadro que define as modalidades de organização e coordenação de todas as autoridades públicas e privadas. Um regulamento prevê medidas específicas de protecção do euro¹⁴ e o Conselho incumbiu a Comissão de assegurar a coordenação da formação e da assistência técnica, através de uma decisão que estabelece um programa financeiro específico para o efeito¹⁵. O Banco Central Europeu criou e assegura a gestão da base de dados do

¹³ Por exemplo, o serviço central de luta contra a criminalidade associada às tecnologias da informação e da comunicação (OCLCTIC-*Office Centrale de Lutte contre la Criminalité liée aux Technologies de l'Information et de la Communication*) em França ou a unidade especializada em matéria de cheques e cartões de plástico (DCPCU-*Dedicated Cheque and Plastic Card Unit*) no Reino Unido.

¹⁴ Regulamento (CE) n.º 1338/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que define medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação, JO L 181 de 4.7.2001, p. 6.

¹⁵ Decisão 2001/923/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa «Pericles»), JO L 339 de 21.12.2001, p. 50.

sistema de acompanhamento das falsificações (*CMS-Counterfeit Monitoring System*) e analisa novas ocorrências de notas bancárias falsas. A Europol é responsável pela transmissão e análise das informações, tendo criado uma base de dados no domínio da criminalidade destinada a ser utilizada pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei. A Comissão, através do OLAF, acompanha a aplicação da legislação e elabora iniciativas legislativas, gere o programa “Pericles” de formação e assistência técnica e analisa novas ocorrências de moedas falsas em euros. Os Estados-Membros criaram organismos centrais nacionais de protecção contra a falsificação e designaram entidades responsáveis pela análise técnica das falsificações. Introduziram igualmente medidas legislativas que obrigam as instituições de crédito a retirarem as falsificações da circulação e a entregá-las às autoridades competentes. Os Estados-Membros realizam acções em matéria de formação e de assistência técnica no domínio da protecção do euro sob a égide da Comissão, que assegura a respectiva coordenação.

Deste modo, as autoridades competentes das administrações nacionais da UE deveriam também participar mais activamente a nível da prevenção da fraude no que diz respeito aos pagamentos que não em numerário. Para o efeito, impõe-se garantir a sua cooperação e coordenação. Poderia ser igualmente ponderada a possibilidade de criação de um quadro para acções de formação dos funcionários das administrações, financiadas pela UE.

A partir de 2004, os dez novos Estados-Membros devem participar plenamente nas iniciativas da UE. Em especial, deverão aplicar a legislação penal da UE e assegurar a integração no seu direito nacional do quadro das medidas preventivas já estabelecidas.

Acções:

⇒ A Comissão organizará, em cooperação com o sector de pagamentos, a Europol e outras partes interessadas, sessões de formação à escala europeia orientadas para funcionários especializados no domínio da aplicação da lei, a fim de conferir-lhes o estatuto de peritos certificados, bem como sessões de actualização da formação para os funcionários já certificados.

⇒ A Comissão organizará uma segunda conferência de alto nível para os funcionários dos serviços policiais, os magistrados e os procuradores, no intuito de assegurar uma maior sensibilização para o problema da fraude em matéria de pagamentos e o seu impacto sobre os sistemas financeiros. Será examinada a possibilidade de esta conferência ser organizada periodicamente.

⇒ A Comissão apreciará as eventuais vantagens de estabelecer a nível nacional unidades especializadas ou especificamente dedicadas a combater a fraude em matéria de pagamentos.

⇒ A Comissão promoverá a participação das autoridades nacionais competentes na prevenção da fraude relativa aos pagamentos.

⇒ A Comissão organizará um seminário relativo à prevenção da fraude para representantes do sector privado e das administrações públicas dos novos Estados-Membros.

8. OUTRAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA FRAUDE

Objectivos:

- ⇒ Os cidadãos da UE devem dispor de uma informação mais completa e mais clara sobre a segurança dos pagamentos.
- ⇒ Os comerciantes devem beneficiar com a utilização de um material didáctico de melhor qualidade e dispor de instrumentos adequados para a prevenção da pirataria informática.
- ⇒ A notificação da perda e do furto de cartões na UE deve ser melhorada.
- ⇒ Devem ser empreendidas iniciativas específicas com vista a impedir a usurpação da identidade na UE.

O intercâmbio de informações sobre o material didáctico existente no âmbito do sector retalhista e das associações de consumidores é ainda limitado, nomeadamente a nível transfronteiras. Continuam ainda por definir as melhores práticas a respeitar em termos de orientações dadas aos consumidores quanto aos eventuais riscos associados à utilização de meios de pagamento que não em numerário e a melhor forma de evitá-los. Um estudo da Comissão sobre a segurança dos pagamentos electrónicos¹⁶ demonstrou que os consumidores não estão bem informados sobre a segurança dos instrumentos por eles utilizados. Para além do reforço da segurança dos pagamentos electrónicos, uma informação “adequada” aos consumidores em matéria de segurança, constitui um elemento essencial para a sua confiança.

O estudo da Comissão sobre a segurança dos pagamentos electrónicos revelou igualmente que o sector retalhista nem sempre aplica a melhor tecnologia disponível, sobretudo devido ao custo do novo equipamento. São todavia necessários maiores esforços para proteger os sítios *web* dos comerciantes contra o acesso não autorizado. Alguns casos recentes de pirataria informática bastante significativos atestam a necessidade de novas acções preventivas contra a cibercriminalidade. As intrusões nas bases de dados dos operadores do comércio electrónico, que permitiram o acesso aos números dos cartões de crédito dos clientes, aumentaram o risco de fraude em matéria de pagamentos. Uma outra consequência destas práticas consiste nos danos não mensuráveis à reputação dos comerciantes e na forma como afectam negativamente a opinião dos consumidores quanto à segurança da Internet e à utilização dos instrumentos de pagamento neste contexto. Tal compromete gravemente a confiança dos consumidores no comércio electrónico. O problema é ainda agravado pelo facto de muitas intrusões não serem notificadas à polícia¹⁷. A Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)¹⁸, recentemente instituída, visa assegurar uma coordenação europeia mais estreita nesta área. Poderá igualmente vir a assistir os prestadores de serviços de pagamento e os retalhistas, tendo em vista o reforço da sua protecção contra a cibercriminalidade.

O objectivo de criar um Espaço Único de Pagamentos na UE requer que sejam redobrados os esforços com vista a melhorar a confiança nos pagamentos e a assegurar uma melhor prevenção da fraude. Este objectivo de um mercado interno torna ainda mais desejável a

¹⁶ http://europa.eu.int/comm/internal_market/payments/fraud/index_en.htm#prevention-study

¹⁷ Estatísticas recentes indicam que 80% dos incidentes no domínio da cibercriminalidade no sector financeiro não são notificados (IDC & Gartner, Novembro de 2002).

¹⁸ http://www.enisa.eu.int/index_en.htm

existência de um número único na UE para a notificação da perda e do furto de cartões¹⁹. Actualmente é tecnicamente viável a existência de números únicos a nível da UE²⁰

Em Fevereiro de 2004, a Comissão organizou um seminário sobre a usurpação da identidade no quadro do Fórum da UE de prevenção da criminalidade organizada. O seminário demonstrou a forma como a usurpação da identidade constitui um problema multisectorial que afecta os governos, as empresas e os cidadãos, assistindo-se ao seu rápido crescimento nalguns sectores ou países²¹, para além de estar frequentemente associado à criminalidade organizada. Impõem-se medidas gerais de prevenção contra a usurpação da identidade, uma vez que a verificação da identidade é extremamente importante para a integridade da sociedade.

Acções:

⇒ No âmbito do grupo de peritos da UE no domínio da prevenção da fraude será criado um subgrupo relativo a questões associadas aos utilizadores. O subgrupo permitirá a realização de um debate à escala europeia no âmbito do sector retalhista e das associações de consumidores e a sua composição variará consoante os temas discutidos.

⇒ A Comissão prosseguirá o debate sobre a criação de um número de telefone único na UE para a notificação da perda e do furto de cartões.

⇒ Os sistemas de cartões de pagamento devem conceber material didáctico comum para os comerciantes relativamente a todos os tipos de cartões.

⇒ A Comissão avaliará a utilidade de estabelecer um ponto de contacto único a nível da UE para os cidadãos e as empresas no domínio da usurpação da identidade, que deverá incluir um registo dos organismos especializados na prevenção deste delito.

⇒ A Comissão promoverá a criação de uma base de dados sobre documentos de identidade originais e falsificados, acessível tanto às autoridades públicas como ao sector privado.

9. RELAÇÕES COM PAÍSES TERCEIROS

Objectivo:

⇒ Os países terceiros devem introduzir e aplicar medidas de prevenção eficazes com vista a combater a fraude e a falsificação de meios de pagamento que não em numerário.

O diálogo com países terceiros deve ser reforçado, a fim de evitar que os criminosos que operam a partir destes países possam lesar os interesses dos cidadãos e das empresas da UE. A Comissão fomentará o debate sobre este tema no âmbito de instâncias multilaterais tais como o G8 e mediante contactos bilaterais.

¹⁹ http://europa.eu.int/comm/internal_market/payments/fraud/cardstopeurope/index_fr.htm.

²⁰ Actualmente estão disponíveis números ETNS (Espaço Europeu de Numeração Telefónica) e UIFN (*Universal International Freephone Numbers*). Num futuro próximo, poderão vir a estar disponíveis outros números.

²¹ A usurpação da identidade tem incrementado de forma muito rápida fora da UE (EUA, Canadá, Austrália) e constitui um fenómeno muito significativo no Reino Unido. Por enquanto, não assume uma importância idêntica noutros Estados-Membros da UE.

Os actuais países candidatos à adesão²², bem como os países europeus numa acepção mais lata²³, suscitam de preocupações do ponto de vista da prevenção da fraude. A progressiva participação destes países no âmbito da política de prevenção da fraude da UE apela para a existência de relações mais sólidas com as suas autoridades públicas.

Acções:

⇒ A Comissão organizará, juntamente com o sector dos pagamentos, acções de sensibilização para a fraude em matéria de pagamentos destinados às autoridades dos países candidatos à adesão e de outros países europeus.

⇒ A Comissão continuará a cooperar com outros países, a nível bilateral e em instâncias multilaterais tais como o G8, com vista a contribuir para o combate e à prevenção da fraude.

10. ACTIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO

No final de 2007, a Comissão elaborará um relatório a ser apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos realizados a nível da aplicação do plano e proporá, se for caso disso, novas medidas.

²² Bulgária, Roménia, Turquia e Croácia.

²³ Por exemplo, a Rússia e a Ucrânia.